



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 217

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 153/19 e seu substitutivo

AUTORIA: VEREADOR ALESSANDO MARACA

Conforme estabelecido pelo artigo 71, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 153/2019, que versa sobre o atendimento médico de urgência, especialmente o que tange à remoção de pacientes para hospitais privados.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei Ordinária de nº 153/2019, de autoria do Vereador Alessandro Maraca, regulamenta o atendimento médico de urgência, de modo a

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

permitir que as pessoas socorridas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou qualquer outro responsável pelo serviço ao Sistema Único de Saúde, optem pela sua remoção a um hospital privado. A equipe responsável pelo atendimento médico de urgência avaliará o estado do paciente, sempre levando em conta a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Ainda, destaca que se o paciente for incapaz de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, parentes em primeiro-grau e seus colaterais, a partir de comprovada documentação, poderão fazer a escolha em seu lugar.

Sabendo que a Constituição Federal, em seu art. 6º, *caput*, consagra a saúde como um direito social, é mister apontar que conceder aquele poder de escolha ao paciente – detentor de plano de saúde ou boa condição econômico-financeira – o atendimento a hospital particular, significa dizer que haverá vaga para aquele que realmente necessita da saúde pública. Há garantia à saúde para ambos os tipos de paciente.

A matéria do PL nº 153/2019 é tendência também em outros municípios brasileiros, desde Santos à Florianópolis, o que mostra a necessidade de atualização do serviço a saúde em Ribeirão Preto.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinário nº 153/2019 encaminhado pelo Vereador Alessandro Maraca, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.



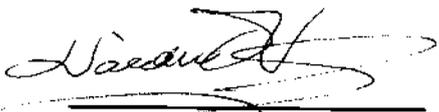
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

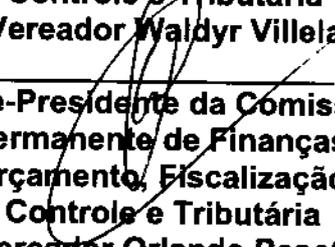
Estado de São Paulo

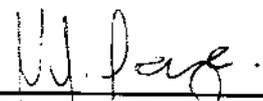
Ribeirão Preto/SP, 20 de agosto de 2019.


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária


Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Alessandro Maraca


Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Waldyr Villela


Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Orlando Pesoti


Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040